Projeto de Lei nº. 023/2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de adoção de logradouros públicos e pontos de ônibus, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir programa de adoção de espaços públicos por pessoas físicas ou jurídicas como canteiros de avenidas, rotatórias, praças, quadras esportivas, visando os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade e de indivíduos na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos espaços e equipamentos públicos do Município de Jataizinho, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha a logradouros públicos e pontos de ônibus a assimilarem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso dos logradouros públicos pela população, por associações culturais, desportivas e de lazer;

Parágrafo único. Os projetos de adoção de logradouros públicos e pontos de ônibus deverão seguir as diretrizes básicas e/ou padrões arquitetônicos e urbanísticos fornecidos pelo departamento competente, e se utilizarão de pessoal, de material e recursos financeiros próprios.

Art. 2º. Podem ser adotantes quaisquer pessoas físicas, sociedades, fundações, organizações religiosas, associações de moradores e demais pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º. Para participação no Programa será necessária assinatura de Termo de Cooperação entre a pessoa física ou jurídica que irá assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde constarão os limites, as competências e as responsabilidades das partes de conformidade com esta lei.

§ 1º. Fica vedado ao Poder Público Municipal conceder permissão ou concessão de uso de logradouro público ao adotante.

§ 2º. Caso exista mais de um pedido para a adoção de um mesmo logradouro ou ponto de ônibus, uma comissão de seleção processará e julgará a melhor proposta, com o rigor técnico necessário.

§ 3º. No caso do adotante não sanar irregularidades apontadas pelo órgão competente e/ou descumprir cláusulas do Termo de Cooperação, a parceria será findada antes do término do prazo concedido.

Art. 4º. A adoção de um logradouro público pode se destinar a sua urbanização, à construção de equipamentos esportivos ou de lazer, à conservação e manutenção, de conformidade com as cláusulas do Termo de Cooperação.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município, e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º. A adoção de logradouros públicos e pontos de ônibus será efetivada sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 6º. O adotante ficará autorizado, após assinatura do Termo de Cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrão e modelo estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O ônus com relação à veiculação da publicidade será de inteira responsabilidade do adotante.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. Convalidam-se os termos de acordo efetuados pelo Poder Executivo desde que em conformidade com o prescrito nesta lei.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

- ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-
Vereador

-CLAUDINEI DE O. CABRAL-
Vereador

-CÍCERO A. GUIMARÃES-
Vereador

Justificativa ao Projeto de Lei nº. 023/2018

O presente projeto tem sido apresentado (guardadas suas peculiaridades em cada Casa) e convertido em Lei em vários outros municípios brasileiros como Curitiba, Guarujá, Mogi das Cruzes, Porto Alegre, São Paulo, Uruguaiana. Ambos foram apresentados no intuito de garantir a conservação das áreas públicas, a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas. Assim também visamos a promoção do desenvolvimento local de forma inclusiva e sustentável.

No contexto das transformações urbanas contemporâneas a estética da cidade é tema de fundamental importância. Iluminação adequada, instalação de banheiros, limpeza, conservação, pintura, instalação de lixeiras e bancos são essenciais para a vida urbana em sociedade. As praças deveriam ser convidativas, contar com mesas para leitura, estudo e jogos, equipamentos públicos para crianças, adolescentes, jovens e para as demais faixas etárias. Ademais, esperamos também que nossos logradouros públicos e pontos de ônibus possam contribuir para melhorar a imagem de nosso Município perante os visitantes.

O programa de adoção reduz os custos do município com essas áreas que são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos seus moradores, além de oportunizar à empresários a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

Nestes termos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei e esperamos que o Prefeito Municipal possa promover sua regulamentação em breve, inclusive criando por Decreto as modalidades de adoção, as regras do chamamento público e fazendo a divulgação necessária do programa de adoção.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 15 (quinze) dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

- ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA -
Vereador

-CLAUDINEI DE O. CABRAL
Vereador

-CÍCERO A. GUIMARÃES-
Vereador